



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 47^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**27/08/2024
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

Presidente: Senador Flávio Arns

Vice-Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra



Comissão de Educação e Cultura

**47^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

47^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 4517/2023 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	10
2	PL 4240/2021 - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	19
3	PL 1711/2024 - Terminativo -	SENADOR WILDER MORAIS	27
4	PL 557/2020 - Não Terminativo -	SENADORA SORAYA THRONICKE	35
5	PL 1825/2023 - Não Terminativo -	SENADORA DAMARES ALVES	54
6	PL 4746/2023 - Não Terminativo -	SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA	62

7	REQ 80/2024 - CE - Não Terminativo -		71
---	--	--	----

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)

Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	1 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(3)	AL 3303-6083	2 Marcio Bittar(UNIÃO)(3)(6)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
André Amaral(UNIÃO)(28)(3)	PB 3303-5934 / 5931	3 Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)(6)	MS 3303-1775
Marcelo Castro(MDB)(3)	PI 3303-6130 / 4078	4 Alessandro Vieira(MDB)(3)(6)(7)(8)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)	PB 3303-2252 / 2481	5 Leila Barros(PDT)(3)	DF 3303-6427
Confúcio Moura(MDB)(3)	RO 3303-2470 / 2163	6 Plínio Valério(PSDB)(3)	AM 3303-2898 / 2800
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG	7 Alan Rick(UNIÃO)(32)(16)	AC 3303-6333
Styvenson Valentim(PODEMOS)(3)	RN 3303-1148	8 Zequinha Marinho(PODEMOS)(34)	PA 3303-6623
Cid Gomes(PSB)(3)	CE 3303-6460 / 6399	9 VAGO	
Izalci Lucas(PL)(3)	DF 3303-6049 / 6050	10 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	1 Irajá(PSD)(2)	TO 3303-6469 / 6474
Zenaide Maia(PSD)(2)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	3 VAGO(2)(14)	
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790
Randolfe Rodrigues(PT)(29)	AP 3303-6777 / 6568	5 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Augusta Brito(PT)(24)(2)(30)(31)	CE 3303-5940	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(2)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	7 Jaques Wagner(PT)(25)(2)(35)	BA 3303-6390 / 6391
Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423	8 Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301	9 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Rosana Martinelli(PL)(26)(17)(1)(11)(21)(20)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Eduardo Gomes(PL)(1)(11)	TO 3303-6349 / 6352
Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Beto Martins(PL)(36)(1)(11)	SC 3303-2200
Magno Malta(PL)(36)(33)(1)(11)	ES 3303-6370	3 Flávio Azevedo(PL)(27)(1)(11)	RN 3303-1826
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	4 Wilder Moraes(PL)(12)	GO 3303-6440
Jaime Bagatollo(PL)(23)(18)(19)(22)	RO 3303-2714	5 Marcos Rogério(PL)(18)(19)	RO 3303-6148

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Romário(PL)(1)(5)(10)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Esperidião Amin(PP)(1)(5)(10)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Laércio Oliveira(PP)(1)(10)	SE 3303-1763 / 1764	2 Dr. Hiran(PP)(1)(10)	RR 3303-6251
Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)(10)	DF 3303-3265	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(10)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- (8) Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 04.04.2023, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
- (13) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (14) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (15) Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).

- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (17) Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
- (20) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (21) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
- (22) Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).
- (23) Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
- (24) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
- (25) Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
- (26) Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
- (27) Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
- (28) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (29) Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
- (30) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- (31) Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
- (32) Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
- (33) Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
- (34) Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
- (35) Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
- (36) Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETARIO(A): ANDREIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 27 de agosto de 2024
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

47^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Retificações:

1. Alteração da modalidade da reunião para semipresencial. (22/08/2024 16:46)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 4517, DE 2023

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Identidade Civil.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 4240, DE 2021

- Terminativo -

Confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 1711, DE 2024

- Terminativo -

Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatoria: Senador Wilder Morais

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 13/08/2024.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 557, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino

fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.
2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 13/08/2024.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 1825, DE 2023

- Não Terminativo -

Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE LEI N° 4746, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA N° 80, DE 2024

Requer a realização de Audiência Pública para debater "as cotas étnicos-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura".

Autoria: Senador Paulo Paim

Textos da pauta:
[Requerimento \(CE\)](#)

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4517, DE 2023

Institui o Dia Nacional da Identidade Civil.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2329302&filename=PL-4517-2023



[Página da matéria](#)



Institui o Dia Nacional da Identidade Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Identidade Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional da Identidade Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443365>

Avulso do PL 4517/2023 [2 de 3]

2443365



Of. nº 315/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.517, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Identidade Civil”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.517, de 2023, da Deputada Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional da Identidade Civil*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.517, de 2023, de autoria da Deputada Flávia Morais, que *institui o Dia Nacional da Identidade Civil*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 16 de setembro. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

A autora justifica a criação da efeméride afirmando que o acesso ao documento de identificação é um direito essencial de todos os cidadãos, e que, por meio da criação de uma data a ele dedicada, almeja-se fomentar uma narrativa responsável sobre um dos bens humanos mais fundamentais: a própria identidade.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 4.517, de 2023, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressalva-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, no dia 20 de setembro de 2023 foi realizada, pela Frente Parlamentar Mista para Garantia do Direito à Identidade (FrenID), audiência pública intitulada “Garantia do Direito à Identidade”. O evento teve como objetivo debater temas ligados a cidadania, direitos humanos, fortalecimento do sistema nacional de identificação e o definitivo estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional em todas as unidades da federação. Também foi realçada a importância de o Brasil ter em seu calendário de datas comemorativas o Dia Nacional da Identidade, reforçando a importância desse tema perante a sociedade. Dessa audiência participaram o secretário-executivo da FrenID, a secretaria nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, a oficial de Proteção à Criança e ao Adolescente da Unicef Brasil, o secretário-executivo de Projetos e Ações Estratégicas da Secretaria de Justiça do Distrito Federal, bem como membros do Poder Judiciário e do Congresso Nacional. Consultados, os participantes, em votação simbólica unânime, manifestaram-se favoravelmente à criação da efeméride, reforçando a importância da garantia do direito à identidade no País.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, reconhecemos a importância única do projeto.

A Carteira de Identidade Nacional (CIN) é a nova carteira de identidade do Brasil. Ela segue a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que determina o CPF como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Além de propiciar a identificação das pessoas naturais em todo o território nacional, constitui pressuposto básico para o acesso a uma grande quantidade de serviços públicos e privados, bem como a benefícios da assistência oficial, o que constitui passo fundamental para o exercício pleno da cidadania.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dez milhões de brasileiros já têm o novo documento que, atendendo solicitação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e recomendação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, é emitido sem inclusão de gênero e sem distinção de nome social e de registro com o objetivo de promover mais cidadania e respeito. O uso do nome registral em vez do nome social pelos serviços públicos e sistemas federais pode inviabilizar o acesso e causar constrangimento às pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras (LGBTQIA+).

A escolha da data, 16 de setembro (16.9), possui um significado simbólico profundo. Essa data está em sintonia com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16.9 das Nações Unidas, que estabelece a meta de garantir uma identificação legal para todos os indivíduos até 2030, incluindo o registro de nascimento.

A origem dessa proposta remonta à 4^a Reunião Anual do Movimento ID4Africa, realizada em 24 de abril de 2018, em Abuja, na Nigéria, na qual surgiu o apelo para a instituição de um dia especial para celebrar a importância da identidade. Tal apelo foi acolhido com entusiasmo pela comunidade global de identificação, que percebeu nessa iniciativa um chamado para conscientizar a sociedade sobre a relevância do ODS 16.9 e para manter os esforços concentrados em sua realização.

Dessa forma, a criação do Dia Nacional da Identidade Civil no Brasil não apenas honra a essência de cada indivíduo, mas também ressalta o compromisso do País em alcançar objetivos globais de desenvolvimento sustentável, garantindo a todos os cidadãos o direito a uma identificação legítima e reconhecida, um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e consciente da importância de cada identidade singular.

Ter prova da sua identidade é um direito humano fundamental e uma necessidade prática, especialmente no contexto desta era digital moderna. São poucas as construções sociais que desempenham em nossas vidas um papel tão fundamental quanto a identidade pessoal, mas o mundo não a celebra. Através da observância de um dia comemorativo dedicado, esperamos promover uma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

narrativa responsável sobre o bem humano mais importante: a nossa identidade legal.

Nesse cenário, temos a convicção de que a instituição do Dia Nacional da Identidade Civil se apresenta como uma oportunidade para mobilizar a população, criar diálogo e aumentar a consciência sobre a importância da identidade, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.517, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4240, DE 2021

Confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2115851&filename=PL-4240-2021



Página da matéria



Confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica conferido ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná, o título de Vale Nacional dos Dinossauros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinatura digitalizada
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443356>

Avulso do PL 4240/2021 [2 de 3]

2443356



Of. nº 311/2024/PS-GSE

Apresentação: 05/07/2024 17:20:19.467 - MESA

DOC n.819/2024

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador ROGÉRIO CARVALHO
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.240, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
 Primeiro-Secretário



Pa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PL 4240/2021 [3 de 3]



* C D 2 2 4 8 2 4 6 9 2 2 3 6 0 0 *



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.240, de 2021, do Deputado Federal Sergio Souza, que *confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.240, de 2021, de autoria do Deputado Sergio Souza, que *confere o título de Vale Nacional dos Dinossauros ao Município de Cruzeiro do Oeste, no Estado do Paraná.*

Para tanto, a proposição busca conceder a referida homenagem ao município paranaense de Cruzeiro do Oeste. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que, em razão do patrimônio paleontológico e das redescobertas de fósseis, o município tornou-se reconhecido no mundo científico por ter um dos sítios mais ricos da América do Sul.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Na Casa de origem, o PL nº 4.240, de 2021, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE, e se encontra em fase de apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Conforme previsto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é atribuição desta Comissão emitir parecer sobre proposições que versam, entre outros temas, acerca de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em questão. Ademais, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, da mesma norma, foi atribuída à Comissão de Educação e Cultura (CE) a competência para deliberar, de forma terminativa, sobre o referido projeto.

Dessa forma, cabe subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também sobre os aspectos constitucionais, jurídicos, especialmente no que tange à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

No que concerne à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos pertinentes à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, da Constituição Federal) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não exclusiva (art. 61, caput, da Constituição Federal) –, bem como ao meio adequado para a veiculação da matéria.

Verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais formais, conclui-se que os requisitos constitucionais materiais também foram atendidos, não se observando, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Igualmente, não se identificaram falhas de natureza regimental.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Não se vislumbra, ademais, vícios de injuridicidade na proposição em análise.

No que tange ao mérito, a proposição é digna de aprovação.

O município de Cruzeiro do Oeste, com aproximadamente 21 mil habitantes, destaca-se na Região Noroeste do Paraná como um epicentro de investigações paleontológicas de notável relevância. Desde 2012, com a descoberta de uma população de pterossauros, e em especial a partir de 2014, com a identificação do *Caiuajara dobruski*, o primeiro pterossauro paranaense, a localidade passou a ser amplamente reconhecida no meio científico global.

Foram igualmente identificados outros notáveis achados paleontológicos, tais quais as espécies *Gueragama sulamericana*, *Vespersaurus paranaensis*, *Keresdrakon vilsoni* e *Berthasaura leopoldinae*. Estes contribuem de maneira singular para o enriquecimento do conhecimento científico sobre a fauna que habitou a região há milhões de anos.

O Museu de Paleontologia de Cruzeiro do Oeste, inaugurado em 2019, tornou-se um pilar insubstituível na preservação e estudo desses fósseis. O museu, ao abrigar um laboratório de paleontologia, permitiu o aprofundamento das pesquisas e a descoberta do primeiro dinossauro do estado do Paraná, o *Vespersaurus paranaensis*. Trata-se de um terópode de porte pequeno e carnívoro, que viveu há cerca de 90 milhões de anos e foi descrito em artigo científico publicado na prestigiada revista *Scientific Reports* do grupo *Nature*.

As incomensuráveis descobertas paleontológicas de Cruzeiro do Oeste têm contribuído de maneira significativa para o avanço do conhecimento científico global, e elevado o município à condição de destaque mundial na paleontologia. Nesse mesmo contexto, o museu paleontológico da cidade tem recebido um número crescente de visitantes, e, por conseguinte, impulsionado o turismo e o comércio local.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Por todas essas razões, Cruzeiro do Oeste merece a honraria do título de Vale Nacional dos Dinossauros. Esse justo reconhecimento promoverá ainda mais o turismo e a pesquisa científica na região, além de consolidar a importância do município no cenário paleontológico mundial e celebrar seu inestimável patrimônio fossilífero.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.240, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1711, DE 2024

Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa fazer jus à memória de um bravo e notório brasileiro: o histórico piloto de caça brasileiro Alberto Martins Torres.

Alberto nasceu nos Estados Unidos, e por muitos países passou por conta da profissão de diplomata de seu pai. Foi somente com 15 anos que se instalou no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro. Alberto foi um dos primeiros voluntários a se aventurar no treinamento da Força Aérea Brasileira realizado em território norte-americano.

Em janeiro de 1941, com o curso finalizado e após retornar ao Brasil, o então Aspirante Aviador Torres é destacado a servir junto ao 1º Grupo de Patrulha, sediado na cidade do Rio de Janeiro.

No dia 31 de julho de 1943, Torres se destacou ao comandar o PBY-5 Arará, que localizou e atacou o submarino alemão U-199 nas proximidades de Cabo Frio, sendo reconhecido como o único piloto brasileiro responsável pelo afundamento confirmado de um submarino do Eixo em águas brasileiras, sendo condecorado com a *Distinguished Flying Cross* pelos Estados Unidos.



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1788807114>

Após completar 64 missões de patrulhamento, Torres voluntariou-se para combater na Itália junto ao 1º Grupo de Aviação de Caça, onde alcançou o recorde de 100 missões, tornando-se o piloto brasileiro com maior número de missões de combate na Frente do Mediterrâneo. Ele registrou suas experiências em seu livro "Overnight Tapachula", publicado em 1985.

Após o término da Segunda Guerra Mundial, ele se destacou como advogado, aviador e empresário, sendo o fundador da TABA (Transporte Aéreo da Bacia Amazônica) e pioneiro na implementação da empresa de transporte de valores Brinks no Brasil, onde desempenhou o papel de superintendente por mais de 25 anos.

Alberto Martins Torres faleceu em 30 de dezembro de 2001, aos 82 anos, deixando um legado de bravura e dedicação à aviação brasileira e ao nosso País.

Portanto, a inscrição do nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representará o devido reconhecimento desta Casa à vida desse homem que honrou a nação brasileira.

Pedimos, assim, o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1788807114>



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.711, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.711, de 2024, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

O projeto contém dois artigos. O primeiro institui a homenagem descrita pela ementa, enquanto o segundo prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, destaca-se uma série de feitos de Alberto Martins Torres que, segundo o autor, o habilitam ao recebimento da homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e terminativa deste colegiado e não recebeu emendas.



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a análise de proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do PL em análise.

Além disso, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, cabe à CE a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Quanto a estes aspectos, nada há que se opor ao projeto. De fato, a matéria se insere no rol da competência legislativa concorrente da União, conforme disposto no art. 24, IX, do texto constitucional. Ainda, é atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República, de acordo com o art. 48 da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Carta Magna.

O projeto atende, também, aos requisitos da boa técnica legislativa, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Igualmente, encontram-se atendidos os critérios balizadores constantes da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*. Tendo falecido no ano de 2001, verifica-se que foi cumprido o requisito temporal previsto no art. 2º da Lei, que exige o decurso de dez anos da morte do homenageado para que a distinção seja prestada.

No mérito, da mesma forma, a matéria merece acolhida.

Alberto Martins Torres, um notável piloto de caça brasileiro, teve uma trajetória de vida que espelha coragem e serviço à nação. Nascido nos Estados Unidos e tendo vivido em diversos países devido à profissão diplomática de seu pai, Torres se estabeleceu no Brasil aos 15 anos. Demonstrando desde cedo um espírito aventureiro e comprometido, ele foi



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

um dos primeiros voluntários a se inscrever no treinamento da Força Aérea Brasileira nos Estados Unidos.

No auge da Segunda Guerra Mundial, em 31 de julho de 1943, Torres destacou-se ao comandar o avião PBY-5 Arará. Nesta missão, ele localizou e atacou o submarino alemão U-199, tornando-se o único piloto brasileiro a afundar um submarino do Eixo em águas brasileiras. Esse feito notável rendeu-lhe a *Distinguished Flying Cross*, condecoração norte-americana.

Além dessa missão, Torres completou 64 missões de patrulhamento e, em seguida, voluntariou-se para combater, na Itália, com o 1º Grupo de Aviação de Caça. Lá, ele alcançou um recorde de 100 missões, o maior número entre os pilotos brasileiros na Frente do Mediterrâneo. Suas experiências foram imortalizadas no livro "Overnight Tapachula", publicado em 1985.

Após a guerra, Alberto Martins Torres continuou a servir ao Brasil de maneiras diversas e inovadoras. Ele foi um destacado advogado, aviador e empresário, fundando a TABA (Transporte Aéreo da Bacia Amazônica) e implementando a Brinks no Brasil, onde atuou como superintendente por mais de 25 anos.

Alberto Martins Torres faleceu em 30 de dezembro de 2001, deixando um legado indelével de bravura e dedicação. A inscrição de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um reconhecimento merecido e justo pelo impacto de suas ações em prol da nação brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.711, de 2024.

Sala da Comissão,



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

, Presidente

, Relator

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 43/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

Apresentação: 10/08/2023 15:59:25,903 - MESA

DOC n.643/2023

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 557, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Barcode: Edit
* C D 2 3 0 1 6 1 8 9 8 3 0 0 *



As assinaturas contidas neste documento eletrônico foram autenticadas digitalmente. Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230161898300>

Avulso do PL 557/2020 [4 de 5]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 557, DE 2020

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1864047&filename=PL-557-2020



Página da matéria

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.”

Art. 2º Fica instituída a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2020, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

19 de junho de 2024



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2020, da Deputada Tabata Amaral, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 557, de 2020, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral.

A iniciativa objetiva alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

A proposição possui três artigos. O art. 1º acrescenta o art. 26-B à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, será obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e nas



perspectivas femininas nos conteúdos curriculares. O parágrafo único do novo art. 26-B estabelece que as abordagens mencionadas devem incluir aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.

O art. 2º, por sua vez, institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País. O art. 3º determina que a Lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que as mulheres têm baixa representação no mundo científico, em razão do preconceito e do desencorajamento quanto aos lugares que podem ocupar, apesar de demonstrarem excelente desempenho escolar. Segundo a autora, existe a crença de que meninas devem restringir-se a ocupações ligadas ao “cuidar” – também meritórias –, enquanto os meninos são encorajados a escolher dentre várias opções de profissões, que envolvem lógica, competição e superação de desafios, no campo científico ou político. Nesse sentido, o PL visa combater uma falaciosa cultura machista, fomentando nas meninas a possibilidade de se tornarem cientistas ou lideranças políticas, e, nos meninos, maior respeito pelas mulheres.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada às comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, resultando em sua aprovação em caráter conclusivo na forma de substitutivo apresentado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Nesta Casa, a matéria foi distribuída à CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Educação e Cultura.

Não foram recebidas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental esta análise.

Em relação ao mérito, o PL nº 557, de 2020, trata de importante questão, não apenas para as mulheres, mas para toda a sociedade brasileira. Em razão dos estereótipos existentes, tem-se a associação de brilhantismo e genialidade muito mais a homens do que a mulheres. Estudos revelam que, desde muito novas, as meninas sentem-se inferiores aos meninos no que tange à inteligência para realizar atividades difíceis, especialmente aquelas relacionadas às ciências exatas. A existência desses estereótipos influencia a tomada de decisões de meninas a partir dos seis anos de idade, desencorajando-as de interesses em determinadas matérias, o que, como consequência, contribui para que diversas áreas e carreiras de grande reconhecimento tenham baixa representação de mulheres.

Pesquisas recentes revelam que aproximadamente 84,1% das meninas brasileiras entrevistadas, de 14 a 19 anos, não se sentem representadas nos espaços institucionais, e que as mulheres têm mais chance de abandonarem seus estudos relacionados às áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática do que os homens.

Ademais, quando mencionadas em livros, mulheres são frequentemente enquadradas em papéis de gênero “tradicionalis”, preestabelecidos pelo patriarcado. Há uma marginalização, sub-representação, e, em alguns lugares, a exclusão das mulheres dos livros de história. Hoje sabemos que muitas descobertas e conquistas em diversas áreas atribuídas a homens tiveram, na verdade, a participação de mulheres cujos nomes foram propósitadamente ignorados ao longo da história e durante a transmissão do conhecimento.

Todos os obstáculos impostos desproporcionalmente às mulheres no passado, e ainda hoje, desde a proibição de acessar a educação formal, de assumir cargos e ocupar determinados espaços, até o não reconhecimento pelo que conseguiram alcançar, resultaram em uma transmissão de conhecimento,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

que se inicia desde a educação básica, moldada por estereótipos de gênero, realçadora das conquistas masculinas em detrimento das femininas e orientada pelas perspectivas daqueles que, por tempo significativo, detiveram a narrativa da história.

Diante desse contexto, o PL nº 557, de 2020, contribui para que essa transmissão de conhecimento finalmente compreenda, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de contribuir para a desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e maior presença das mulheres em campos nos quais a atual sub-representação é flagrante, como na política, física, filosofia, matemática e tantos outros. Havendo a devida representação, as decisões nesses campos não mais serão tomadas em favorecimento de apenas um gênero, mas haverá maior riqueza de perspectivas, inclusive para a formulação e a implementação de políticas públicas que beneficiem os diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A proposição também está em consonância com outras previsões legislativas que visam à transformação da sociedade e à desconstrução da desigualdade e da discriminação por meio de uma educação que promova a dignidade da pessoa humana, a inclusão, o pluralismo de ideias e o debate democrático, e não a valorização de determinadas perspectivas ou de determinados grupos em detrimento de outros.

Além disso, em relação ao que dispõe o art. 2º da proposição, entendemos que não se aplicam os requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para instituição de datas comemorativas, porque esta Lei tem âmbito de aplicação restrito a datas significativas para segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. As mulheres, a seu turno, excedem todos esses segmentos, não sendo adequado que se interprete, de modo aberto, rol que é restritivo. Caso contrário, daríamos prevalência a formalismo equivocado em detrimento de maior garantia aos direitos das mulheres.

Adicionalmente, a natureza da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História não é de data comemorativa, como se depreende da própria justificação do PL, mas de verdadeira campanha que visa



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

à implementação de ações que objetivam concretizar o princípio constitucional de igualdade entre meninas e meninos, entre mulheres e homens. Não há intenção de comemorar algo já alcançado, mas de exortar ao cumprimento de um mandamento constitucional.

Finalmente, entendemos que o PL nº 557, de 2020, permitirá o aprimoramento da formação dos estudantes, contribuindo para que a transmissão de conhecimento não mais se efetive apenas sob perspectivas masculinas e para que haja a redução das desigualdades fundamentadas no gênero que ainda restringem a ocupação de espaços de conhecimento e decisórios pelas mulheres.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 557, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****26ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 557/2020)

NA 26^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 557, de 2020, da Deputada Tabata Amaral, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 557, de 2020, da Deputada Tabata Amaral, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.*

Para tanto, o art. 1º da proposição busca inserir art. 26-B na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), estabelecendo em seu parágrafo único que as abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas a serem inseridas nos conteúdos curriculares *devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política.*

Ainda, o art. 2º do PL institui a *Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História*, campanha a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março nas escolas de educação básica do País.

Por fim, o art. 3º traz a cláusula de vigência da proposição, que entrará em vigor no ano subsequente à data de publicação da lei.

Para justificar a iniciativa, a autora destacou a baixa representação das mulheres no mundo científico por conta de preconceito social e econômico e pelo desencorajamento quanto ao lugar que devem ocupar. Sustentou que a isso se deve em grande parte à construção da masculinidade e da feminilidade no espaço escolar, que sustentam a crença de que meninas devem se restringir a ocupações ligadas ao cuidar enquanto os meninos são encorajados a uma ampla possibilidade de outras profissões.

A proposição foi aprovada nas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, na forma de substitutivo apresentado na CMULHER. No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aprovada, e a esta Comissão, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação e de datas comemorativas. Assim, a análise do PL nº 557, de 2020, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ademais, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

Acerca da constitucionalidade material, deve-se ressaltar que a proposição materializa direitos fundamentais previstos expressamente na Carta Magna, em especial o princípio da igualdade, previsto no art. 5º, inciso I.

No que diz respeito ao “critério de alta significação” previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar o reconhecimento, por esta Casa e pela sociedade, da importância da instituição de uma *Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História*.

Em 6 de março de 2024, ocorreu, no Plenário do Senado Federal, sessão de premiação e condecoração destinada à entrega do Diploma Bertha Lutz. A premiação, instituída pela Resolução nº 2, de 2001, é destinada a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões de gênero.

Em 2024, o Diploma Bertha Lutz, sob o tema "O Senado Federal contra o feminicídio", reconheceu aquelas mulheres que têm se dedicado incansavelmente à luta contra o feminicídio. Em 2023, foram agraciadas mulheres expoentes em suas áreas de atuação, como Glória Maria, jornalista, e Ilana Trombka, Diretora-Geral do Senado Federal. Dessa maneira, considera-se atendido o critério de alta significação.

Adicionalmente, a natureza jurídica da *Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História* não é de data comemorativa, mas de verdadeira campanha que visa à implementação de ações que objetivam concretizar o princípio constitucional da igualdade de gênero. Não há intenção de comemorar algo já alcançado, mas de exortar o cumprimento de um mandamento constitucional.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Passando à análise do mérito, como sustentamos quando relatamos a matéria na CDH, a proposição trata de importante questão, não apenas para as mulheres, mas para toda a sociedade brasileira.

Os estereótipos existentes associam brilhantismo e genialidade muito mais a homens do que a mulheres, o que faz com que meninas se sintam, desde muito novas, inferiores aos meninos no que tange à inteligência para

realizar atividades difíceis, especialmente aquelas relacionadas às ciências exatas. Tais estereótipos influenciam a tomada de decisões de meninas já a partir dos seis anos de idade, desencorajando-as de interesses em determinadas matérias, o que, por consequência, reflete na baixa representatividade feminina em diversas áreas e carreiras de grande reconhecimento.

Pesquisas recentes revelam que aproximadamente 84,1% das meninas brasileiras entrevistadas, de 14 a 19 anos, não se sentem representadas nos espaços institucionais, e que as mulheres têm mais chance de abandonarem seus estudos relacionados às áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática do que os homens.

Ademais, quando mencionadas em livros, mulheres são frequentemente enquadradas em papéis de gênero “tradicionalis”, preestabelecidos pelo patriarcado. Há uma marginalização, sub-representação, e, em alguns lugares, a exclusão das mulheres dos livros de história. Hoje sabemos que muitas descobertas e conquistas em diversas áreas atribuídas a homens tiveram, na verdade, a participação de mulheres cujos nomes foram propositalmente ignorados ao longo da história e durante a transmissão do conhecimento.

Conforme destacamos em nosso relatório na CDH, todos os obstáculos impostos desproporcionalmente às mulheres no passado, e ainda hoje, desde a proibição de acessar a educação formal, de assumir cargos e ocupar determinados espaços, até o não reconhecimento pelo que conseguiram alcançar, resultaram em uma transmissão de conhecimento, que se inicia desde a educação básica, moldada por estereótipos de gênero, realçadora das conquistas masculinas em detrimento das femininas e orientada pelas perspectivas daqueles que, por tempo significativo, detiveram a narrativa da história.

Diante desse contexto, o PL nº 557, de 2020, contribui para que essa transmissão de conhecimento finalmente comprehenda, de modo igualitário, a perspectiva feminina, o que, além de contribuir para a desconstrução de um sistema educacional influenciado pelos estereótipos de gênero, também promoverá um futuro de maior igualdade e maior presença das mulheres em campos nos quais a atual sub-representação é flagrante, como na política, física, filosofia, matemática e tantos outros. Havendo a devida representação, as decisões nesses campos não mais serão tomadas em favorecimento de apenas um gênero, mas haverá maior riqueza de perspectivas,

inclusive para a formulação e a implementação de políticas públicas que beneficiem os diversos grupos formadores da sociedade brasileira.

A proposição também está em consonância com outras previsões legislativas que visam à transformação da sociedade e à desconstrução da desigualdade e da discriminação por meio de uma educação que promova a dignidade da pessoa humana, a inclusão, o pluralismo de ideias e o debate democrático, e não a valorização de determinadas perspectivas ou de determinados grupos em detrimento de outros.

Finalmente, entendemos que o PL nº 557, de 2020, permitirá o aprimoramento da formação dos estudantes, contribuindo para que a transmissão de conhecimento não mais se efetive apenas sob perspectivas masculinas e para que haja a redução das desigualdades fundamentadas no gênero que ainda restringem a ocupação de espaços de conhecimento e decisórios pelas mulheres.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 557, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1825, DE 2023

Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2257899&filename=PL-1825-2023



Página da matéria



Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Semana Cultural Interescolar fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será incentivada a participação voluntária de artistas e de representantes da cultura popular na realização das atividades da Semana Cultural Interescolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 2/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Cultural Interescolar nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinatura digitalizada
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2385483>

Avulso do PL 1825/2023 [3 de 3]

2385483



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *institui a Semana Cultural Interescolar nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.825, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados, por iniciativa do Deputado Rodrigo Gambale, que propõe seja instituída a Semana Cultural Interescolar nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio.

Para tanto, a proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida semana significativa, a qual passará a integrar o calendário escolar, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Na justificação, o autor aponta que a iniciativa visa a colaborar com uma significativa melhoria dos estudos de modo geral, posto que, pode propiciar aos alunos uma experiência que possibilite uma explosão da criatividade, explorando habilidades que podem refletir na vida escolar.

No Senado Federal, o PL nº 1.825, de 2023, vai à CE e ao plenário.

Não foram apresentadas emendas à matéria.



SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre matérias de natureza educacional, como é o caso do Projeto de Lei nº 1.825, de 2023, ora sob exame. Nesse sentido, resta observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo de instrução da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, bem como no que diz respeito à técnica legislativa e regimental da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade. Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto de lei se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito deste projeto de lei, reconhecemos a importância ímpar da matéria. A criação de uma Semana Cultural Interescolar, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, em todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio, constitui uma iniciativa de grande valor para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é dever da escola promover o pleno



SENADO FEDERAL

desenvolvimento do educando, incluindo sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A LDB também estipula que o ensino deve ser ministrado com base no princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. A instituição da Semana Cultural Interescolar pode, em muito, estimular todo o conjunto de alunos, professores, pais e comunidade em geral a atingir os objetivos estipulados pela LDB.

A proposta visa a não apenas enriquecer o currículo escolar, mas também a promover a integração entre a comunidade escolar e as famílias, fortalecendo laços comunitários, valorizando a cultura como pilar educacional e promovendo a participação ativa das famílias, componente crucial desta proposta. Ao envolver as famílias nas atividades escolares, promove-se um maior engajamento dos pais no processo educacional de seus filhos, fortalecendo o vínculo familiar e a comunicação entre escola e comunidade. Isso está em consonância com a LDB, que reconhece a família como colaboradora essencial no processo de educação.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com pesquisas que evidenciam os benefícios significativos das atividades culturais na educação, contribuindo para um aprendizado mais holístico e integrado.

Pesquisas demonstram que a integração de atividades culturais no currículo escolar promove melhorias significativas no aprendizado dos alunos. Um estudo publicado por Dagnani (2016)¹ mostra que a exposição a programas de arte pode melhorar significativamente as habilidades de pensamento crítico e criatividade nos alunos. Os autores destacam que essas habilidades são transferíveis para outras áreas acadêmicas, promovendo uma abordagem mais inovadora e analítica na resolução de problemas, ou seja, propiciando benefícios para o aprendizado e desenvolvimento cognitivo.

¹Dagnani, L. A. C., & Souza, V. L. T. (2016). Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 33(2), 247-259. Disponível em: [SciELO - Brasil - Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora Psicologia da Arte: fundamentos e práticas para uma ação transformadora](http://dx.doi.org/10.1590/1515-87322016332247). Acesso em 19/06/2024.



SENADO FEDERAL

Portanto, a implementação de uma Semana Intercultural Escolar oferece uma oportunidade única para integrar esses benefícios em um formato concentrado e intensivo, maximizando os impactos positivos sobre o desenvolvimento educacional e pessoal dos estudantes. Por intermédio desta proposta, busca-se não apenas um enriquecimento curricular, mas também o desenvolvimento de habilidades cruciais para a formação de cidadãos globais competentes e conscientes.

Diante dos evidentes benefícios acadêmicos, emocionais e sociais apresentados, é essencial a adoção dessa iniciativa nas escolas, com o objetivo de preparar melhor os alunos para os desafios do futuro em uma sociedade cada vez mais complexa e interconectada.

Conclui-se, portanto, que votar pela criação de uma Semana Cultural Interescolar é investir no futuro de nossas crianças e jovens, proporcionando-lhes uma educação holística e diversificada que vai além do currículo tradicional. Esta iniciativa não apenas cumpre com os requisitos da LDB, mas também atende às necessidades de um mundo cada vez mais plural e interconectado. Com base nesses argumentos, recomendamos um voto favorável à proposta.

Assim, apoiamos a implementação da Semana Cultural como uma medida estratégica e essencial para o enriquecimento da educação e a promoção da cultura no ambiente escolar.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.825, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4746, DE 2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2336835&filename=PL-4746-2023



Página da matéria



Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas poderá ser organizado formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2443366>

Avulso do PL 4746/2023 [2 de 4]

2443366



Of. nº 316/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>

- art1



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4.746, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.746, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para possibilitar a organização do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos.*

A proposição é composta por dois artigos: o art. 1º promove a alteração legislativa prevista na ementa; o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que a proposição objetiva contribuir para a resolução do problema de operacionalização da inclusão de novos nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Na Casa de origem, o PL foi apreciado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No Senado Federal, a proposição não recebeu emendas e foi distribuída à CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura e homenagens cívicas, temas presentes no projeto em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, estabelece a criação do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o qual se encontra depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília. Este livro tem o nobre propósito de homenagear cidadãos brasileiros que prestaram relevantes serviços à Nação, inscrevendo seus nomes na história como heróis e heroínas nacionais. A iniciativa de rever e atualizar esta legislação visa aprimorar a organização e preservação deste importante registro histórico.

Com o passar do tempo, o número de homenageados tende a crescer, resultando na necessidade de um espaço físico mais abrangente para acomodar adequadamente todos os nomes que merecidamente são inscritos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. A proposta de permitir a subdivisão deste livro em volumes, seções ou tomos surge como uma solução prática e eficiente para garantir a continuidade dessa honraria, sem comprometer a integridade e a solenidade que o instrumento representa.

Vale ressaltar que a implementação dessa subdivisão não interfere nos critérios de inclusão de nomes no Livro, mas sim, busca aprimorar a forma como estes são apresentados e preservados. Essa medida garantirá que o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria continue a cumprir sua função com a mesma dignidade e respeito, ao mesmo tempo em que se adapta às necessidades impostas pelo seu crescimento natural.

Portanto, a alteração legislativa proposta visa assegurar que o legado dos heróis e heroínas do Brasil seja mantido de maneira organizada e digna, reforçando a memória e o reconhecimento dos feitos notáveis que contribuíram para a construção de nossa Nação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.746, de 2023.

Sala da Comissão, de agosto de 2024.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "as cotas étnico-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante Ministério da Cultura;
- representante Ministério da Educação;
- representante Ministério da Igualdade Racial;
- representante Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

Cumprindo o requisito do Plano de Trabalho aprovado dia 13/8/2024 na Comissão de Educação, propõe-se a Primeira Audiência Pública.

A Comissão de Educação tem como incumbência avaliar a política pública desenvolvida no âmbito do Poder Executivo: "As cotas étnicos-raciais nos programas e ações do Ministério da Cultura", fruto da aprovação do requerimento 022/2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5519059223>

O Brasil vive um momento muito especial de reconstrução do Ministério da Cultura, resgate das políticas públicas de cultura e aprovação do marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Estamos acompanhando o interesse, nos mais diversos recantos do país, de "fazedores" e "fazedoras" de cultura no lançamento de editais.

Daí a importância de ampliarmos o debate, através de Audiências Públicas e construirmos mais e mais alternativas para o desenvolvimento da cultura no país.

Sala da Comissão, de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

